



## **PREGÃO ELETRÔNICO:**

**025/2025 - 3 - UEMS (3º repetição)**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

29/028.725/2025

## **CONTRATANTE:**

Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS.

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

03/06/2026, às 09:00 horas (horário local).

## **ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br)

## **OBJETO:**

Contratação de serviço de transporte para os alunos do curso de Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal de Aquidauana para a UEMS/Unidade Universitária de Aquidauana (30km) (ida e volta), para atender o Convênio n.º 00001/2024 - TransferGov.br n.º 963983/2024 – UEMS e MPI (Ministério dos Povos Indígenas), conforme horários e itinerários definidos no Termo de Referência.

## **VALOR ESTIMADO:**

R\$244.005,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, cinco reais e sessenta centavos).

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global.

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

## **EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

NÃO.





## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2025 - 3 - UEMS (3º repetição)

**OBJETO:** Contratação de serviço de transporte para os alunos do curso de Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal de Aquidauana para a UEMS/Unidade Universitária de Aquidauana (30km) (ida e volta), para atender o Convênio n.º 00001/2024 - TransferGov.br n.º 963983/2024 – UEMS e MPI (Ministério dos Povos Indígenas), conforme horários e itinerários definidos no Termo de Referência.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 03/06/2026, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

### PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES AO SISTEMA
- 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 7 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 8 – DA AMOSTRA
- 9 – DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 11 – DO RECURSO
- 12 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
- 13 – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 14 – DA CONTRATAÇÃO
- 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 – DO PAGAMENTO
- 18 – DO REAJUSTE
- 19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS
- 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 21 – DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO
- 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Fazer  
bem-feito  
para fazer  
dar certo.

## LISTA DE ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;**
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;**
- ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- ANEXO IX – DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO;**
- ANEXO X – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;**
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL;**
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO;**
- ANEXO XIII – MODELO RELAÇÃO DE VEÍCULOS.**





## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2025 - 3 - UEMS (3º repetição)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Divisão de Compras – DCOM / PROAP / UEMS, sediada na Rodovia MS/162 - Dourados/Itahum, Km 12 - Cidade Universitária, Bloco A – Dourados/MS - CEP 79804-970, torna público a presente licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**. A licitação será regida pela legislação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual n.º 303, de 7 de dezembro de 2022; Decreto Estadual n.º 16.118, de 3 de março de 2023; Decreto Estadual n.º 15.775, de 28 de setembro de 2021; Decreto Estadual n.º 15.941, de 26 de maio de 2022; Decreto Estadual n.º 16.189, de 17 de maio de 2023, Decreto Estadual n.º 16.160, de 19 de abril de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

**Início de acolhimento das propostas: 19/05/2026 às 12:00h.**

**Fim de Acolhimento da proposta e documentação: às 07:59h do dia 03/06/2026.**

**Abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 03/06/2026.**

**Início da sessão de disputa: às 09:00 horas do dia 03/06/2026.**

**Site eletrônico: [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br).**

**Recebimento de pedidos de esclarecimento e impugnação: até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de serviço de transporte para os alunos do curso de Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal de Aquidauana para a UEMS/Unidade Universitária de Aquidauana (30km) (ida e volta), para atender o Convênio n.º 00001/2024 - TransferGov.br n.º 963983/2024 – UEMS e MPI (Ministério dos Povos Indígenas), conforme horários e itinerários definidos nos itens 4.2.2 do Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** A licitação será realizada em 01 (um) ITEM, conforme tabela constante no Item 1.2. do Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** O valor estimado total da licitação é de: **R\$244.005,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, cinco reais e sessenta centavos).**

**1.4.** Os **serviços iniciarão** em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviços, emitida após ou concomitante à assinatura do contrato, pela UEMS.

## 2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

**2.1.** Poderão participar do presente Certame os interessados que atendam aos requisitos deste Edital e seus Anexos.





**2.2.** Ficam assegurados às MEs, EPPs e equiparadas, os demais benefícios de tratamento diferenciado e simplificado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, e nos arts. 4º, 15, § 2º, e 141, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.4.** Para os fins do disposto nos subitens 2.2 e 2.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar n.º 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, observado o seguinte:

**3.1.1.** Para participação em pregões eletrônicos as empresas interessadas deverão ser registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS. Cada empresa poderá participar por meio de um único credenciado, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

**3.1.1.1.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.**

**3.1.2.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa de comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois é necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

**3.1.2.** O credenciamento de que trata o subitem 3.1.1 deverá ser realizado no site ([www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br)), no ícone “Cadastro de fornecedores” e “cadastre-se aqui”.

**3.1.3.** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação processada pelo Governo do Estado do MS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.

**3.1.4.** Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

**3.1.4.1.** Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

**3.1.4.2.** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

**3.1.5.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao certame.

**3.1.6.** É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas para os fins do disposto no subitem 3.1.2 deste Edital sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





### 3.2. Das vedações:

**3.2.1.** As vedações devem seguir as estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 e visam garantir a integridade e a transparência do processo licitatório. Como também não poderá participar desta licitação:

- a) Empresas em consórcio;
- b) As empresas em falência, em recuperação judicial e extrajudicial que não obtiverem a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ou não observarem o disposto no subitem 3.1.2 deste Edital;
- c) Direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do órgão e/ou entidade contratante e do órgão responsável pela licitação, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- d) Empresas que incorram em uma das hipóteses legais de impedimento de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);;
- g) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.3. Da participação de empresas em consórcio:

**3.3.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em atendimento das condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

**3.3.2.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

**3.3.3.** Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital.





**3.3.4.** A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**3.3.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**3.3.6.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**3.3.7.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 “a”, que deverá prever:

**3.3.7.1.** Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

**3.3.7.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato, até o final de sua execução;

**3.3.7.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

**3.3.7.4.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

**3.3.7.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**3.3.7.6.** Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

**3.3.8.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**3.3.9.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**3.3.9.1.** Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**3.4.** Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.5.** Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **4. DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES AO SISTEMA**





**4.1.** Realizado e deferido o cadastro no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br) conforme item 03, o licitante terá acesso ao sistema provedor da licitação através do site <https://www.siga.ms.gov.br/licitacao/>, mediante acesso através de login e senha pessoal do credenciado.

**4.1.1.** Após acesso, o licitante pesquisará o número da presente Licitação e acessá-la, preencher as informações solicitadas via sistema e inserir a proposta.

**4.1.1.1.** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

**a)** o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;

**b)** a “**Declaração de Habilitação**” informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

**4.1.1.2.** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado.

**4.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.2.1.** O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.2.2.** O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**4.2.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem **5.2** deste Edital) necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.3.1.** Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**4.2.4.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.2.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.2.6.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.2.7.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.





**4.2.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro designado e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.2.9.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade.

**4.2.9.1.** No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

**4.2.10.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 2025, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**4.2.11.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

**4.2.12.** Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

- I - mediante apresentação de original perante o Pregoeiro designado ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;
- II – por meio de autenticação por cartório competente;
- III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.1.1.** Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

**5.1.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- f.1) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- f.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- g) A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- h) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- i) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- j) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- k) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- l) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 5.2. Dos documentos a serem apresentados pela licitante provisoriamente vencedora

5.2.1. Deverão ser apresentados via sistema eletrônico: [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br) ou pelo e-mail a ser informado no chat, quando for o caso, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta atualizada da empresa vencedora nos padrões da legislação vigente (modelo em anexo).
- b) A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, junto com a proposta readequada, a Planilha de Composição de Custos, Anexo IV do edital.
- c) Documentos de Habilitação (conforme item 10 deste Edital).





d) Declarações em anexo ao Edital.

**5.2.2.** Os documentos anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados.

**5.2.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**5.2.4.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos que constam nos §§1º e 2º, do art. 23, na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2.4.1.** É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

**5.2.4.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.4.2.1.** O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.2.4.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.2.5** Serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos estimados pela Administração, descontos menores do que o mínimo exigido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.2.6.** Cada item/lote de uma licitação é sempre composto por, pelo menos, uma unidade de material ou serviço.

**5.2.6.1.** O valor a ser incluído pelo fornecedor deverá referir-se ao preço total do item/lote.

**5.2.7.** A duração dos contratos decorrentes deste Edital, deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a contar da data de sua assinatura, como preceitua o art. 105, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2.8.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, até a homologação da empresa vencedora, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### 6.1. Da impugnação

**6.1.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual n.º 16.118, de 2023, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**6.1.1.1.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, independentemente de cadastro no SGC, podendo ser encaminhados em campo próprio do Sistema Gestor de Compras – SGC, ou pelo e-mail: [licitacao@uems.br](mailto:licitacao@uems.br).





**6.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.1.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**6.1.4.** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro designado para a abertura da sessão pública.

**6.1.5.** Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame, conforme determinado no § 1º, do art. 55, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**6.1.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, quem não o fizer dentro do prazo estipulado no subitem 6.1.1.

**6.1.6.1.** Será desconsiderada qualquer manifestação realizada de maneira verbal.

## 6.2. Do esclarecimento

**6.2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do Edital e anexos da licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**6.2.2.** O procedimento para solicitar esclarecimentos segue o mesmo rito exigido no item 6.1 Da impugnação e seus subitens.

## 7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste edital e seus Anexos.

**7.1.2.** O Pregoeiro designado verificará a descrição do objeto ofertado, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas prescritas no Termo de Referência (Anexo I).

**7.1.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

**7.1.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.1.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.1.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.1.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

## 7.2. Dos lances





**7.2.1.** Aberta a etapa competitiva para o(s) itens(s), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**7.2.3.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.2.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.2.5.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.2.6.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**7.2.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$20,00 (vinte reais)** para o Item Único.

**7.2.8.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.2.9** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

### **7.3. Dos modos de disputa**

#### **7.3.1. Do modo de disputa aberto**

**7.3.1.1.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.

**7.3.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.3.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.3.1.4.** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.3.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro designado, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.3.1.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro designado poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

### **7.4. Da desconexão do sistema na etapa de lances**





**7.4.1.** No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**7.4.2.** Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**7.4.3.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

## **7.5. Dos critérios de julgamento**

**7.5.1.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste edital e seus anexos, além de outros critérios de aferição, como adequação do objeto ofertado em relação à especificação.

## **7.6. Dos critérios de desempate**

**7.6.1.** Em relação a lote não exclusivo para participação de ME/EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**7.6.1.1.** Consideram-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n.º 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

**7.6.2.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

### **7.6.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:**

- a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes ME/EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

**7.6.4.** O tratamento diferenciado não será aplicado às licitações cujo lote seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

**7.6.5.** A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.6.6.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual n.º 16.118/2023.





**7.6.7.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **7.7. Da negociação**

**7.7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

**7.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.7.3.** Quando o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**7.7.4.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## **7.8. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado**

**7.8.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, no campo destinado no sistema ou enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, quando couber, no prazo **MÁXIMO de 02 (duas) horas**, a ser informada no chat, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa, sob pena de desclassificação.

**7.8.2.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

**7.8.3.** Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço global” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 7.8.1 do edital.

**7.8.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **7.9. Do julgamento da proposta vencedora**

**7.9.1.** Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**7.9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - contiverem vícios insanáveis;





VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**7.9.3.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem acima, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**7.9.4.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.9.5.** No caso de apresentação de proposta inexecutável, o Pregoeiro designado, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b)** solicitar à licitante esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**7.9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro designado examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de ME/EPPs e MEIs, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for desclassificada, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

**7.9.9.** Serão **desclassificadas**, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem às exigências legais, as regulamentares e as constantes desta Licitação, bem como, aquelas cujos preços sejam baseados em outra proposta ou contenham qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, e ainda, as que apresentarem valor total superior ao limite estabelecido ou julgado pela Administração, em desacordo com os de mercado.





**7.9.10.** Será desclassificada, ainda, a proposta da licitante que, logrado êxito no certame, vier a conhecimento da UEMS, fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem prejuízo das penalidades previstas.

**7.9.11.** O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao(s) objeto(s) licitado(s).

**7.9.12.** A(s) empresa(s) licitante(s) que desistir (em) da(s) proposta(s) após a fase inicial, injustificadamente, estarão impedidas de contratar com a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o período de 6 (seis) meses, sem prejuízo da aplicação de multas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.13.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.9.14.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.14.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.9.14.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que irão compor as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.16.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria técnica, da assessoria jurídica ou dos setores demandantes, a fim de subsidiar sua decisão.

**7.9.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

## 8. DA AMOSTRA

**8.1.** Não será exigida amostra.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS JULGAMENTO DA PROPOSTA

**9.1** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

**9.2.1.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de **20 (vinte)** minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção





de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**9.2.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 10 deste Edital.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o pregoeiro designado verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação (previstas no Capítulo VI do Título da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção que o impeça de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Pregoeiro designado reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

**10.1.4.** Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo poder executivo.

**10.1.5.** Nos itens não exclusivos para ME e EPP, ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





**10.1.6.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.1.6.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.1.7.** Superada a consulta de que trata o subitem 9.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro e prorrogáveis por igual período, encaminhar via sistema eletrônico os documentos de habilitação previstos neste Edital, que porventura ainda não tenham sido anexados ao sistema.

**10.1.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou certificados digitalmente.

**10.1.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.1.10.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.1.11.** Para a assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.1.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.1.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.1.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.1.15.** Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

- I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.





**10.1.16.** O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens acima deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**10.1.17.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**10.1.18.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.1.19.** Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**10.1.20.** A emissão de que trata o inciso II do subitem acima deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**10.1.21.** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem acima deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**10.1.22.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 10.1.20 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como ME/EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**10.1.23.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.1.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.1.25.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

**10.1.26.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.1.27.** Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas.

**10.1.28.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de





preclusão.

**10.1.29.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**10.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste Edital.

### **10.3. Da habilitação jurídica:**

**10.3.1.** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**10.3.1.1.** Deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 2020;

**V - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**VII - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971;

**VIII - Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto n.º 11.476, de 6 de abril de 2023;

**IX - Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

**10.3.2. No caso de ME/EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e da Lei Complementar Estadual n.º 303, de 2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre**





os requisitos legais dispostos no Capítulo V - Do acesso aos Mercados, na Seção I - Das Aquisições Públicas, nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**10.3.2.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de ME/EPP, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a receita bruta auferida no ano-calendário para averiguar a veracidade da declaração de seu enquadramento.

**10.3.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3.4.** Não serão aceitos certificados com data de validade vencida.

#### **10.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.4.1.** Deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**d)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**IV** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.4.2.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.3.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O





prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.4.4.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.4.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.4.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e demais anexos.

### **10.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.5.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.5.2.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101 de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**10.5.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.5.4.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**10.5.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.5.6.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$





**10.5.6.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**10.5.6.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 10.6. Da qualificação técnica da empresa:

**10.6.1.** Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo licitante serão:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária por pessoas jurídicas de direito público ou privado nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Serão aceitos atestados referentes a serviços concluídos ou em execução, desde que comprovada execução suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para o cumprimento do objeto contratado.

## 11. DO RECURSO

**11.1.** Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata, em campo próprio do sistema [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**11.1.1.** Declarada a vencedora, será concedido na sessão pública o prazo de **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**11.2.** Caberá recurso em face do julgamento **da proposta** e do ato de **habilitação ou inabilitação** do licitante, observadas as seguintes disposições:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada, nas formas e nos prazos previstos nos itens 9 e 10.1 do Edital, em face do julgamento da proposta e análise de documentos de habilitação, sob pena de preclusão;
- II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;
- III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

**11.3.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 10.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer.





**11.3.1.** Na hipótese de que trata o subitem 10.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja, baseado em fatos genéricos.

**11.4.** Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

**11.5.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos poderá ser realizada em campo próprio do sistema eletrônico: [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br) ou pelo e-mail a ser informado no chat, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**11.6.** Fica assegurada vistas imediatas dos autos da Licitação, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**11.7.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**11.7.1.** O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro e com a motivação sustentada na sessão.

**11.7.2.** O Pregoeiro, para subsidiar a decisão, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade.

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** As razões e as contrarrazões de recurso subscritas por representante não habilitado ou procurador não constituído para responder pela licitante e as que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo Pregoeiro.

## **12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro designado deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.2.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 11.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

**12.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item.

**12.4.** Para fins de realização de contrato, caso a vencedora ainda não possua cadastro na Central de Compras do Governo do Mato Grosso do Sul - CCF/MS, será concedido para regularização cadastral, o





prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis uma única vez por igual período. Para registrar o credenciado no CCF/MS, as empresas interessadas deverão acessar o sistema do CCF/MS, conforme regras do Decreto Estadual n.º 14.803, de 2017 e simulador E-Fornecedor contido no site <https://www.compras.ms.gov.br>.

**12.5.** Para fins de prestações de contas, caso a vencedora ainda não possua Cadastro de Jurisdicionado no Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul - TCE/MS, será concedido para realização do cadastro, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período. Para registrar, a empresa interessada deverá acessar o Sistema do e-CJUR através do link: [https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#](https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/).

### 13. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**13.1.** Os serviços de transporte para os alunos do curso de Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal, serão executados na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana, situada na Rodovia Graziela Maciel Barroso (Aquidauana/Camisão), Km 12 - Zona Rural - Camisão, Aquidauana/MS – 79.200-000.

**13.2.** As obrigações decorrentes da execução do objeto serão firmadas diretamente com a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho e/ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Contrato administrativo, quando presentes obrigações futuras.

**13.3.** As cláusulas referentes à entrega e critérios de aceitação do objeto, estão dispostas no **Termo de Referência**.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** A contratação com a licitante vencedora será formalizada pela UEMS, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.2.** Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

**14.2.1.** Se exigida a apresentação de garantia da execução contratual, deverá ser fixado um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, considerando a possibilidade de o contratado vir a optar pelo seguro-garantia e o disposto no §3º do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**14.4.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.





**14.4.1.** O prazo de convocação de que trata o subitem 13.2 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.6.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**14.7.** Na assinatura do contrato:

- I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas neste edital;
- II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem este Edital;
- III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, conforme previsto no Termo de Referência.

**14.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente:

- I – Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- II – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- III – Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**14.8.1.** Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**14.8.2.** A negociação de que trata o inciso II do subitem 13.8 será conduzida pelo Pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 13.8 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

**14.9.1.** A regra do subitem 13.8 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 13.8.

**14.9.2.** A regra do subitem 13.8 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 13.8.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** As obrigações da contratante são aquelas previstas no **subitem 11 do Termo de Referência**.





## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no **item 10 do Termo de Referência**.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras referentes ao Pagamento são aquelas previstas no **subitem 14 do Termo de Referência**.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. As regras referentes ao reajuste são aquelas previstas na **cláusula quinta da minuta de contrato**.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital, além das dispostas no art. 155 e seus incisos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas nos arts. 156 ao 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.6. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.6.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

19.6.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.6.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.6.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.6.5. Fraudar a licitação;





**19.6.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**19.6.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal n.º 14.133, 2021);

**19.6.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n.º 14.133, 2021).

**19.7.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**19.7.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

**19.8.** A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto n.º 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
18.6.1. e 18.6.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
18.6.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
18.6.4., 18.6.5., 18.6.6., 18.6.7. e 18.6.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

**19.8.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**19.8.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**19.8.3.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**19.8.4.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**19.8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar





**19.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.6.1, 18.6.2 e 18.6.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto n.º 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
18.6.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
18.6.2. e 18.6.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses.

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**19.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.6.4, 18.6.5, 18.6.6, 18.6.7 e 18.6.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto n.º 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
18.6.4. e 18.6.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos.
18.6.5., 18.6.6. e 18.6.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos.

**19.10.1.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 18.10 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 18.6.1, 18.6.2 e 18.6.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

**19.11.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto n.º 16.189, de 2023.

**19.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### Processo Administrativo Sancionador

**19.13.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n.º Decreto 16.189, de 2023.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**20.1.** As despesas decorrentes deste fornecimento correrão conforme **Item 16 do Termo de Referência** (Anexo I);

## **21. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**21.1.** As regras referentes à Fraude e Corrupção são aquelas previstas no **item 15** do Termo de Referência (Anexo I).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

**22.1.1** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

**22.2.** As participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, e nas legislações aplicáveis, e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, pela internet.

**22.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.4.** Durante a sessão pública de processamento da Licitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, é reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.6.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**22.6.1** Nas hipóteses do subitem acima, será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e ampla defesa.

**22.7.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.7.1** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.8.1** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.8.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**22.9.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização desta sessão na data indicada, fica o mesmo condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, nos endereços citados no item 20.14 comunicando a nova data e horário para a abertura da sessão.





**22.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

**22.13.** As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, na Rodovia MS/162 - Dourados/Itahum, Km 12 - Cidade Universitária, Bloco A - Dourados/MS, CEP 79804-970 ou pelo telefone (67) 3902-2372, das 07:30 h às 16:30 h ou pelo e-mail: [licitacao@uems.br](mailto:licitacao@uems.br).

**22.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.uems.br/licitacoes> e/ou através do sistema eletrônico [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**22.15.** Os licitantes, ainda que tenham retirado este Edital via internet, deverão acompanhar as publicações do presente processo licitatório por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como nos locais citados no item 20.14.

**22.16.** Fica eleito o foro da cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, decidir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dourados / MS, 18 de maio de 2026.

**Carolina Amorim Coutinho**  
**Chefe da Divisão de Compras – UEMS**  
 (assinatura digital/eletrônica)

